REGULAMENTO FUNDO SOCIAL

(Resolução 005/CAD, de 24/11/2023)

Capítulo I - Das Definições, Origens, Objetivos e Destinação dos Recursos

Art. 1º. O Fundo Social é destinado a financiar projetos sociais locais ou regionais, promovidos pela Cooperativa, parceiros ou por entidades públicas ou privadas de interesse coletivo, legalmente constituídas, presentes nas comunidades da área de ação da Cooperativa e que contribuam com o desenvolvimento local, exercendo o 7º princípio universal do Cooperativismo – Interesse pela Comunidade.

Art. 2º. A composição dos recursos do Fundo Social se dará por meio da destinação de percentual das sobras anuais definida no Estatuto Social da Cooperativa.

Art. 3º. O Fundo tem como objetivo apoiar projetos existentes na área de ação da Cooperativa voltados para a realização de iniciativas que contribuam para a comunidade, relacionados aos seguintes temas:

a) **Educação:** Ações voltadas para melhoria da formação educacional coletiva, em seus diferentes níveis e contextos, além daquelas comumente práticas pelas escolas, universidades ou sistemas educacionais. Qualquer instituição pode propor e desenvolver projetos educacionais em seus respectivos contextos de atuação.

b) **Cultura:** Ações que visam garantir o acesso e ampliar as práticas culturais da população, estimulando a produção e difusão cultural e artística, desenvolver a consciência e o respeito à cultura de outros povos e/ou nações.

c) **Esportes:** Ações que englobam projetos que têm como objetivo promover a inclusão social por meio de atividades esportivas, com foco no desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, jovens e adultos. Os recursos do Fundo Social não devem ser confundidos com patrocínio e sim devem ser utilizados para algum projeto ou atividade específica.

d) **Saúde:** Ações que visam a prevenção e melhoria da saúde da comunidade, desenvolvidos por entidades da saúde, clubes de serviço, escolas e outras entidades, bem como, ações e programas de conscientização.

e) **Meio Ambiente:** Ações destinadas a preservação, recuperação, conservação e melhoria do meio ambiente, visando a qualidade de vida das pessoas integrantes da comunidade, proteção da fauna, flora e animais domésticos.

f) **Segurança:** Ações que visam a prevenção e melhoria da segurança das pessoas integrantes da comunidade.

g) **Inclusão Social:** Ações que combatem a exclusão aos benefícios da vida em sociedade, advindas de diferenças de classe social, educação, idade, deficiência, gênero, preconceito social ou preconceitos raciais.

Capítulo II - Da Distribuição dos Recursos

Art. 4º. Os recursos apurados no encerramento do exercício serão distribuídos às Agências da seguinte forma:

a) 50% do valor de forma igualitária entre as Agências;
b) 25% do valor proporcional ao resultado anual da Agência;
c) 25% do valor proporcional ao número de associados no final do exercício anterior;

Parágrafo único - Na hipótese de saldo remanescente no Fundo Social e não comprometidos, os recursos irão compor o saldo para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Operacionalização do Fundo
Seção I - Das inscrições

Art. 5º. A Cooperativa, através da Assessoria de Desenvolvimento do Cooperativismo e da Coordenação do Núcleo Central, irá divulgar anualmente edital contendo os procedimentos para inscrição de projetos, tais como:

a) Os prazos para inscrição dos projetos, conforme cronograma definido pela Cooperativa;
b) O formato de inscrição;
c) Período de avaliação dos projetos;
d) Anúncio dos projetos contemplados, e a data da liberação dos recursos para execução e prazo para prestação de contas dos projetos;

Art. 6º. As inscrições dos projetos devem ocorrer na Agência em que a entidade tem relacionamento e/ou por meio eletrônico.

Parágrafo único – Os membros das Equipes de Coordenadores de Núcleos e as Gerências das Agências, devem orientar, estimular, fomentar e captar entidades em sua área de ação, que tenham enquadramento neste Regulamento, para apresentarem os respectivos projetos.

Art. 7º. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância com este Regulamento, sendo a entidade beneficiária responsável pela veracidade de todas informações e declarações prestadas no projeto, a sua integral execução, bem como pelas consequentes obrigações nos âmbitos civil, intelectual (direito autoral), trabalhista, previdenciário e fiscal, isentando a Cooperativa de quaisquer responsabilidades, compromissos ou encargos.

Seção II - Enquadramento para a Inscrição dos Projetos

Art. 8º. Para estarem aptas a inscreverem projetos, a entidade beneficiária deve estar enquadrada nos seguintes critérios:

a. Ser associada e possuir conta de depósito ativa.
b. Estar registrada no CNPJ, com situação regular e ativo, e possuir, expressa no estatuto ou ato constitutivo, pelo menos uma das seguintes finalidades listadas, quais sejam educacional, cultural, social, esportiva ou assistencial;
c. Estar adimplente com as obrigações junto a Cooperativa;

d. Ter idoneidade e reconhecimento comunitário na sua área de atuação (Entidades e seus dirigentes);
e. Não pertencer e/ou fomentar ações de caráter político partidário;

Art. 9º. Os projetos inscritos devem estar enquadrados nos seguintes critérios:

a) Estar enquadrado em um dos 7 temas de interesse indicadas no art. 3º.;
b) Ser implementado na área de atuação da Cooperativa;
c) Apresentar benefício direto e coletivo à comunidade;
d) Apresentar estudo de viabilidade, aplicabilidade e impacto;
e) Ter prazo de conclusão máximo no ano vigente, a contar da data de inscrição.

Seção III - Do Cadastramento de Projetos

Art. 10. Para cadastramento de projeto, a entidade deve minimamente informar:

a) Da entidade:

Nome completo da entidade requerente;
Número do CNPJ;
Endereço completo;
Número da conta corrente;
Município de atuação;
Pessoa de contato/referência na entidade;
Dados dos representantes legais: Cargo, Nome, CPF e RG;
Imagens da fachada da entidade (em formato JPG)

b) Do Projeto:

Nome do projeto;
Objetivo;
Período de início e conclusão;
Benefícios esperados;
Pessoas impactadas;
Nível de Abrangência do projeto;
Orçamento;
Valor solicitado;
Pessoas e entidades envolvidas.
Imagens do local onde o projeto será executado (em formato JPG)

Seção IV – Dos Limites por Projeto

Art. 11. O Conselho de Administração estabelecerá, no início de cada exercício, os valores mínimo e máximo que poderão ser destinados a cada projeto, bem como alterado a qualquer tempo.

Art. 12. Caso o orçamento do projeto ultrapasse o valor máximo estabelecido para apoio, a entidade deverá comprovar a disponibilidade dos recursos complementares para finalização integral do projeto, a fim de não comprometer a entrega de qualidade do projeto.

Art. 13. Os limites estabelecidos nesta Seção, excepcionalmente, poderão ser alterados exclusivamente sob autorização do Conselho de Administração, que decidirá levando-se em conta a relevância, o alcance e os objetivos específicos do projeto, considerando a capacidade financeira e de gestão da entidade beneficiada.

Seção V – Da Seleção dos Projetos

Art. 14. A seleção dos projetos será realizada, primeiramente, pelo **Comitê de Avaliação da Agência** em que o projeto foi inscrito, composto pelo(a) gerente da Agência e os Coordenadores dos Núcleos vinculados à respectiva Agência com o acompanhamento da Gerência de Relacionamento da Cooperativa.

Art. 15. Para a seleção dos projetos, serão considerados os critérios abaixo como definidores para a escolha de 1 (um) projeto em detrimento dos demais inscritos:

a) Aderência ao propósito cooperativista;
b) Projetos de interesse coletivo com apoio integral da sociedade (entidades locais) terão prioridade;
c) Impacto social, levando em consideração os benefícios gerados para a sociedade;
d) Efeito multiplicador relacionado a quantidade de pessoas impactadas com o projeto;
e) Para entidades já contemplada em anos anteriores, será considerado a relevância de projetos já executados bem como prestação de contas realizadas corretamente;
f) Contemplação máxima de 2 (dois) projetos por entidade (CNPJ) proponente.

Art. 16. Obrigatoriamente o **Comitê de Avaliação da Agência** ou um de seus membros, deverá realizar uma visita “in loco” para certificar-se das condições de atingimento do objetivo do projeto, bem como o atendimento dos contido neste Regulamento.

Art. 17. A aprovação final dos projetos beneficiados se dará pelo **Comitê de Aprovação da Cooperativa,** composto por um membro do Conselho de Administração, um da Diretoria Executiva e um da Gerência de Relacionamento da Cooperativa.

Parágrafo primeiro – Ao comitê, também, caberá resolver os casos omissos deste Regulamento, observados os demais normativos sistêmicos e da Cooperativa.

Parágrafo segundo – Cabe, também ao Comitê de Aprovação da Cooperativa, analisar e validar projetos de abrangência Estadual ou que contemple área de atuação de duas ou mais agências.

Art. 18. O **Comitê de Aprovação da Cooperativa** será o colegiado de deliberação para eventuais excepcionalidades no que se refere a flexibilização no cumprimento de critérios/regras estabelecidas para a escolha de projetos e demais condições contidas neste Regulamento.

Seção VI - Divulgação dos projetos selecionados

Art. 19. Após a definição dos projetos que serão beneficiados, as entidades serão informadas por e-mail e/ou outro canal de comunicação, devendo a Cooperativa divulgar os projetos contemplados nos mais diversos canais de comunicação utilizados pela mesma, com o objetivo de tornar o processo transparente aos associados, inclusive em eventos, especialmente nas assembleias de núcleo e de delegados.

Seção VII – Da Liberação dos Recursos e Execução do Projeto e Prestação de Contas

Art. 20. Os recursos serão liberados exclusivamente na conta de titularidade da entidade demandante na Cooperativa, não podendo ser transferidos para terceiros ou para outra instituição financeira, senão a partir da conta da entidade, visando o pagamento de terceiros na execução do projeto.

Parágrafo Único - Observada a especificidade do projeto, os recursos podem ser liberados em parcelas, de acordo com o cronograma do plano de desenvolvimento/execução.

Art. 21. A execução do projeto será realizada pela entidade demandante, devendo a Cooperativa, através do Comitê de Avaliação da Agência, realizar o acompanhamento e as fiscalizações periódicas até a execução final do projeto, observando a correta aplicação dos recursos, em consonância ao previsto no projeto selecionado.

Parágrafo Único - A entidade é responsável por manter atualizado seu cadastro junto a agência da Cooperativa, ciente que o recurso referente ao projeto contemplado somente será creditado com os documentos devidamente atualizados.

Art. 22. Caso identificada descaracterização da finalidade do projeto e/ou ausência da aplicabilidade, os recursos não liberados serão bloqueados, e a entidade notificada imediatamente, devendo ressarcir a Cooperativa, conforme estabelecido no Regulamento Geral Sistêmico.

Art. 23. Após o recebimento dos recursos em conta, a entidade fica autorizada a iniciar a execução do projeto. E se compromete a formalizar através de sua administração o recebimento e destinação dos recursos, a qual deverá ser apresentada a Cooperativa, junto com a prestação de contas da execução do projeto.

Art. 24. Os recursos deverão ser utilizados especificamente nos investimentos propostos nos projetos, onde na prestação de contas, as notas fiscais devem comprovar esta utilização, bem como fotos do projeto executado.

Capítulo IV - Vedações no uso dos recursos

Art. 25. Os recursos do Fundo Social não poderão ser utilizados para ressarcimento de despesas dos dirigentes e/ou colaboradores das entidades.

Art. 26. Não poderão ser utilizados em patrocínios de qualquer natureza, na promoção de venda de produtos e/ou serviços, na compra de bebidas alcoólicas, em fogos de artifício, em jogos de azar, despesas administrativas e/ou operacionais da entidade (tais como: aluguéis, impostos, folha de pagamento, contas de energia, água, internet, etc) e demais situações entranhas ao interesse da Cooperativa e/ou do programa sistêmico.

Art. 27. Os recursos não poderão ser utilizados para benefício individual, sendo exclusivamente para benefício coletivo.

Capítulo V – Das disposições Finais

Art. 28. Cabe ao Conselho Fiscal da Cooperativa verificar regularmente a conformidade da utilização e aplicação dos recursos do Fundo Social, em especial a alocação de recursos, de acordo com o previsto no presente Regulamento e o respeito aos princípios da transparência, moralidade e isonomia.

Art. 29 – Todas as reuniões e/ou encontros estabelecidos neste Regulamento poderão ser presenciais, à distância ou presencial e a distância simultaneamente, inclusive por meio eletrônico.

Art. 30. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Administração ou Diretoria Executiva no que couber.

CELSO RAMOS REGIS:20402830130
Assinado de forma digital por CELSO RAMOS REGIS:20402830130
Dados: 2023.12.04 08:04:31 -04'00'

Celso Ramos Regis
Presidente

IVAN FERNANDES PIRES JUNIOR:17215226115
Assinado de forma digital por IVAN FERNANDES PIRES JUNIOR:17215226115
Dados: 2023.12.04 08:03:51 -04'00'

Ivan Fernandes Pires Junior
Vice-Presidente

(com alterações aprovadas na 437ª. Reunião do CAD, de 24/11/2023 e homologadas na AGE de 02/12/2023)